



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoça.ce.gov.br

DOE-UR • Ano II | Nº 113 | Uruoca - Ceará | 03 páginas
Publicação: Sexta-feira, 05 de junho de 2020 | Circulação Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Prefeito: Francisco Kilssem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira

Assessor Especial do Prefeito: Francisco Atila Matos Cunha • Secretário de Gestão Pública: João Carlos Souza Oliveira • Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais: Maria Aldebiza Silveira Carneiro • Secretário da Educação: Paulo Ricardo Souza da Silva • Secretária da Saúde: Silvania dos Santos Queiroz • Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda: Maria Zuleide Dourado Fujihara • Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos: Renan Rocha Aquino • Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: Reinaldo Fonseca da Silva • Secretária da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto: Ingrid Rocha de Lima.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	03
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	03

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 140306.02-2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
0021702.2020/2020**

CONTRATO Nº. 0021702.2020-01

**INTERESSADO: SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E
ENTRETENIMENTO LTDA ME**

DECISÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021702.04-2020

A empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.157.376/0001-56, com sede na Rua Coronel Almerindo Rehem, 126, Ed. Empresarial Costa Andrade, Sala 513, Cam. das Árvores, Salvador – BA, CEP.: 41.820-768, representada pela Sr. Marcelo Fernandes de Brito, inscrito no CPF sob o nº 956.152.535-68, pela RECISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0021702.2020-01, motivado pelo interesse público, em virtude dos efeitos ocasionados pela PANDEMIA do COVID-19, sendo lhe oportunizada prazo para exercer o direito da ampla defesa. Pelos fatos e fundamentos, temos a afirmar o que segue:

DO RELATÓRIO

Instaurou-se o Processo Administrativo Nº 140306.02-2020 no dia 03 de junho de 2020, com a finalidade de rescisão do Contrato nº 0021702.2020-01, como forma de evitar a propagação do COVID-19 no Município de Uruoca/CE, seguindo esse ente federativo as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Em virtude da pandemia provocada pelo COVID-19, O Município de Uruoca/CE declarou-se em Estado de Calamidade Pública, através do Decreto Municipal Nº 021/2020 em consonância com os Decretos Municipais Nº 008/2020, Nº 009/2020, Nº 010/2020, Nº 011/2020, Nº 012/2020, Nº 014/2020, Nº 018/2020, Nº 023/2020. Situação reconhecida pelo Estado do Ceará através dos Decretos Estaduais Nº 33.519, Nº 33.536, Nº 33.544, Nº 33.574 e Nº 33.575.

DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

Até a presente data, o Município de Uruoca/CE apresenta 35 (trinta e cinco) casos testados positivos de COVID-19, o que demonstra a necessidade de adoção de medidas urgentes de combate à Pandemia, objetivando resguardar a saúde da coletividade.

Assim, houve a declaração do Estado de Calamidade no Município de Uruoca/CE (Decreto Municipal Nº 021/2020, de 20 abril de 2020), em consonância com os Decretos Municipais Nº 008/2020, Nº 009/2020, Nº 010/2020, Nº 011/2020, Nº 012/2020. Situação reconhecida pelo Estado do Ceará através dos Decretos Estaduais Nº 33.519, Nº 33.536, Nº 33.544, Nº 33.574 e Nº 33.575.

Pelo exposto, oportuna faz-se a análise da legislação pertinente ao caso concreto (Lei Nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos), mais precisamente no art. 58, que assim dispõe em seu texto:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
(...)

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
(...)”



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: **Francisco Kilssem Pessoa Aquino**

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84



(88) 36481078



www.uruoça.ce.gov.br



É cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma unilateral, extinguir o contrato administrativo, de forma que o art. 79, inciso I, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993, a qual vejamo:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;”

É oportuno destacar, conforme frisa o art. 79, inciso I, visto acima, que as hipóteses para rescisão unilateral estão descritas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso XII é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz à baila a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

De forma mais precisa, assim reza o art. 78, inciso XII, da Lei de Licitações e Contratos:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
(...)”

Logo, é indiscutível a tomada de medida urgentes para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19, como meio eficaz de combate à doença. É cediço que a atuação do Estado na produção de normas jurídicas normalmente faz-se diante de certas circunstâncias concretas, destinada à realização de determinados fins, a serem atingidos pelo emprego de determinados meios.

Assim, a Administração ao atuar no exercício da discricionariedade administrativa, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.

Não obstante, tal assertiva demonstra a necessidade de extinção do contrato administrativo por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Administração a possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, tendo como subsídio o frágil e instável momento que assola os municípios.

Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de “liberdade” que o Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade.

Não nos resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejaram a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Gestor Público com o resguardo de todo o interesse público envolvido, não resta outra alternativa à Administração senão a rescisão unilateral do contrato.

DA DECISÃO

Justificadamente pelo interesse público decorrente de fato superveniente (o combate à Pandemia do COVID-19) e baseada nos fundamentos legais exaustivamente expostos, DECIDE a Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Desporto pela

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0021702.2020-01, firmado com a empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME, sendo a esta possibilitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para contestar tal decisão, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Publique-se. Intimem-se.

Uruoca, 05 de junho de 2020.

INGRED ROCHA DE LIMA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, JUVENTUDE E
DESPORTO

REPUBLICAÇÕES OU RETIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 121/2020, DE 04 JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre pedido de licença para o exercício de atividade política do servidor Antonio Gean Pires Camilo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 88, da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe sobre concessão de licença para exercer atividade política, desde que haja o preenchimento dos requisitos vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pedido de licença com remuneração pelo período de 30/06/2020 a 05/10/2020 o servidor Antonio Gean Pires Camilo, portador do registro geral sob o número 2001098060871, inscrito no cadastro de pessoas físicas 02645608337, ocupante do cargo de Agente Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal da Gestão Pública nomeado por meio da Portaria nº 079/2007 de 02 de Abril de 2007.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 04 de Junho de 2020; Edifício Chico Eudes e 63º anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL





PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

